800 MHz h) Memória Mínima: 512 MB i) Alimentar Automático de passagem única para o Mínimo: 60 Folhas j) Resolução de Impressão Mínimo: 600 x 600 dpi k) Emulações: PCL 6 e PS3 l) Redução e Ampliação: 25% a 400% m) Conectividade: 10/100/1000/USB 2.0 e Wireless n) 01 (uma) Bandeja Frontal: 250 Folhas o) 01 (uma) Bandeja Multiuso: 50 Folhas p) 01 (uma) Bandeja de Saída: 150 Folhas q) Tamanho de Papel: Carta A4 e Oficio r) Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático.Salienta que essas pormenorizações restringem a apresentação no certame de equipamentos diversos dos fabricantes/modelos a seguir citados: TIPO 03: BROTHER MFC-L6902DW TIPO 04: OKIDATA-MPS5501B TIPO 05: LEXMARK C510DE TIPO 06: BROTHER MFC-L 8900CDW.Registra que tais restrições são ilegais e impertinentes, viciando o procedimento, na medida em que somente poderão ser atendidas por um determinado fabricante de cada tipo, violando os princípios da isonomia e da competitividade.Acrescenta que nada impediria que a Administração, com o intuito de ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, especificasse no ato convocatório o bem a ser adquirido, com definição das características essenciais desejadas.Cita o disposto no artigo 7º, § 5º, e no artigo 15, §7º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.Argumenta que, da forma como posta, serão alijadas do certame empresas que poderia ofertar outros equipamentos com desempenho e qualidades suficientes ou superiores.Afirma haver violação ao artigo 3º, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ponderando que "as exigências editalícias precisam ser condizentes com a lei e com os objetivos da licitação, o que não é o caso das especificações alvos da presente, posto que conforme demonstrado tornam o procedimento direcionado, em total afronta ao princípio da isonomia, impedindo ainda que haja o mínimo de competitividade, eivando, portanto a licitação de vícios."Registra posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, para concluir que as irregularidades presentes no instrumento violam ao princípio da legalidade e restringem a competitividade.Requer, ao final, a correção do ato de chamamento nos pontos impugnados ou a anulação do certame.Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, tendo em vista a suspensão do certame, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assinei à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre todos os argumentos de impropriedades aventados, acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente adotadas. Em resposta, a Administração interessada defende que a representação é insubsistente, não tendo havido nenhuma intenção de restringir a competitividade do certame.Esclarece que a definição do objeto contou com colaboração do setor técnico competente, a fim de ser atendido o interesse público e da Administração com a locação de produtos ou equipamentos de qualidade.Reproduz, então, justificativa da Divisão de Informática local acerca das pormenorizações: "Vimos por meio deste informar que a afirmação de que os ITENS 3, 4, 5 e 6, descrito pelo impugnante como direcionados respectivamente para impressoras Brother MFC L6902DW, Okidata MPS5501, Lexmark CS 510de e Brother MFC L8900DW são improcedentes. Temos no mínimo 3 modelos de impressoras de marcas diferentes para cada item, compatíveis com as características descritas no termo de referência: no item 3, além da impressora citada pelo impugnante, temos modelos compatíveis das marcas Lexmark, Samsung e Xerox - no item 4, além da impressora citada pelo impugnante, temos modelos compatíveis das marcas Lexmark e Xerox - no item 5, além da impressora citada pelo impugnante, temos modelos compatíveis das marcas Brother e Xerox - no item 6, além da impressora citada pelo impugnante, temos modelos compatíveis das marcas Samsung e Lexmark. Reitero que esta divisão de informática teve o cuidado de descrever impressoras e multifuncionais que atendessem de maneira satisfatória a demanda desta prefeitura sem privar o processo da ampla concorrência. Certo de seu entendimento, aproveito o ensejo para expressar nossos protestos de mais elevada estima e consideração."Assim, pondera que, para cada um dos itens impugnados, há pelo menos três tipos de impressoras, de modo que não se podem acolher os argumentos da representação. Sublinha que cabe à Administração observar o princípio da legalidade, sendo que, no caso em apreço, não há restrição à participação de interessadas, razão pela qual pleiteia o reconhecimento de improcedência da representação.É o relatório.Decido. Apreciando os termos da Representação, à luz da manifestação defensória, não identifico razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital.Com efeito, nota-se que segundo informa o órgão técnico local há, ao menos, três marcas ou fabricantes que atendem às descrições impugnadas de cada equipamento do edital.Ante essa informação e levando em consideração os aspectos técnicos que envolvem o exame adequado e aprofundado das críticas, não me animo a propor a excepcional medida de manutenção da suspensão do certame, para apreciação apriorística do ato de chamamento.Destaco, nesse sentido, que a afirmação da defesa de que são passíveis de aceitação equipamentos de diversas marcas ou fabricantes acaba por corporificar compromisso cujo cumprimento poderá ser confirmado posteriormente, por meio do exame da matéria pela Fiscalização em sede ordinária.À evidência, alerte-se que eventuais condutas desviantes, no desenrolar do procedimento licitatório, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas em lei.Ante o exposto, adstrita exclusivamente aos questionamentos da petição inicial, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência desta decisão, por meio eletrônico, à Representante e à Representada.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc.: 8633.989.18-1.Representante: José Roberto Cornetti Veloso, CPF/MF nº 270.366.508-34, RG nº 7.418.018.Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.Prefeito: Isael Domingues.Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2018 da Prefeitura de Pindamonhangaba, que objetiva o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária, compreendendo os serviços de operação tapa-buracos (sem fornecimento de material), micro revestimento de asfalto a frio (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos especializados) e recapeamento em CBUQ (sem fornecimento de material).Valor Estimado: R$14.529.860,00.Em exame a Representação formulada por José Roberto Cornetti Veloso, contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2018 da Prefeitura de Pindamonhangaba, que objetiva o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária, compreendendo os serviços de operação tapa-buracos (sem fornecimento de material), micro revestimento de asfalto a frio (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos especializados) e recapeamento em CBUQ (sem fornecimento de material).Conforme documentação que acompanha a inicial o prazo para entrega dos envelopes se encerra às 14h do dia 27/03/18.Em resumo, o representante afirma que não há justificativa para junção de três serviços distintos em um mesmo objeto: - operação tapa-buracos (sem fornecimento de material).- micro revestimento de asfalto a frio (com fornecimento de material mão de obra e equipamentos especializados).- recapeamento em CBUQ (sem fornecimento de material).Sustenta que a referida aglutinação restringe o universo de participantes, afrontando o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.Observa que no Termo de Referência do edital não há discriminação das ruas em que serão realizadas a execução do micro revestimento de asfalto a frio, bem como os locais dos recapeamentos, não havendo nenhum planejamento e controle da necessidade dos serviços nas ruas do Município, asseverando que em situação análoga este Tribunal firmou entendimento pela irregularidade, conforme precedente que colaciona.Levando em conta o valor estimado de R$ 14.529.860,00, considera que os serviços não são de pequena monta, não se sabendo como se chegou à metragem estipulada no certame.Em razão dos argumentos apresentados requer a suspensão da licitação para, no mérito, ser julgada irregular a modalidade escolhida pela ausência de justificativas plausíveis no que tange aos serviços que a Prefeitura pretende adquirir.É o relatório.Decido.Examinando os termos da Representação intentada pude vislumbrar, ao menos em tese, potencial inobservância aos termos da norma de regência, segundo jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 32: SÚMULA nº 32 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos.Nessas circunstâncias, considerando que no certame em questão, o prazo para entrega dos envelopes se encerra às 14h do dia 27/03/18, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de cópia completa do edital e dos respectivos anexos.Faculto-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre todos os pontos de impropriedade suscitados pela representante.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
Processo: TC- 629/008/10
Órgão Pública: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte, triagem, compostagem e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos, naquele Município

Em exame: Concorrência Pública nº 01/2010 e Contrato nº COC/0020/10, de 24-05-10

Advogados: Tatiana Barone Sussa OAB/SP 228.489
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP 109.013

Vistos.

Nos termos do art. 42, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, declaro-me impedido de atuar neste feito.

À Presidência, para redistribuição.

Publique-se.

Processo nº: TC-000498/002/17
Matéria: Prestação de Contas de Contrato de Gestão.
Exercício: 2016
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde São Paulo
Responsável: Davi Everson Uip
Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP
Responsável: Antônio Rugolo Junior
Valor: R$158.172.392,87
Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva – OAB/SP nº 183.031

Vistos.

Os documentos juntados pela Entidade não atendem ao despacho de fls. 254/255, quanto aos itens 3 e 4. Consta da mídia apresentada apenas relação de empregados, sem os respectivos dados pessoais e remuneração. Não há, ainda, relação do corpo diretor e administrativo, com a correspondente remuneração.

Desta feita, notifico a FAMESP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cumpra integralmente as determinações contidas nos itens 2 e 3 do despacho de fls. 254/255, abaixo reproduzidos.

Fica a Origem notificada para, no mesmo prazo, apresentar as justificativas e as informações complementares requisitadas, igualmente reproduzidas abaixo.

1) Justificativa pela Origem da aceitação de Regulamento de Compras expressamente fora dos parâmetros básicos indicados na Lei nº 8.666/93, assim como justificativa pela OS acerca do regulamento adotado;

2) Relação contendo os nomes, CPF, endereços, cargos, funções, formação profissional e remunerações e/ou qualquer tipo de auxílios, gratificações ou vantagens, além de jornada de trabalho e forma de controle de horário e jornada de todos os funcionários do quadro próprio de empregados/colaboradores da Entidade no exercício examinado;

3) Relação contendo os nomes, cargos, funções, formação profissional e remunerações e/ou pro labore, jetons, bônus, participação por sessões/reuniões, ou qualquer espécie de auxílio de custo, pagos ao quadro administrativo e diretor, incluindo Presidência, da Entidade, durante o exercício examinado;

4) Relação das despesas incorridas no exercício, contendo nome do fornecedor, objeto da despesa, CNPJ, quantidades e valores despendidos;

5) Relação de terceirizados prestadores de serviços, contendo, no mínimo, nome da empresa contratada, objeto do contrato, valor, número de empregados terceirizados de cada contrato, respectiva lotação e função;

6) Relação das obras ou serviços de reforma/reparo realizados, com indicação da empresa contratada, forma de contratação e respectivo processo, bem como os valores correspondentes;

7) Informar se a Beneficiária possui, em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Cientifico os responsáveis de que o descumprimento desta determinação poderá acarretar imposição das sanções dispostas nas leis regentes da matéria.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-002638/026/18

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPAGANDA E MARKETING

Visto.

Trata-se de informação sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativa a contratação da empresa Max Offices Propaganda e Marketing Ltda ME, para prestação de serviços de publicidade.

Considerando que a informação veio instruída com documentos sobre os fatos alegados na inicial, como Conselheiro Relator das Contas anuais da Prefeitura de São Bernardo do Campo do exercício de 2017 (eTC-6914.989.16), determino a remessa do presente protocolado à 4ª Diretoria de Fiscalização, para instrução da matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Processo nº: TC-020355/026/17
Matéria: Prestação de Contas de Convênio.
Exercício: 2015
Convenente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella e Cid Torquato Júnior
Conveniada: Comitê Paralímpico Brasileiro
Responsável: Andrew George Willian Parsons
Valor: R$3.946.065,94
Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013

Vistos.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 91/92.

Restituo às partes o prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresentem justificativas às falhas relatadas pela fiscalização (relatório de fls. 48/63), nos exatos moldes do quanto exposto à f. 73.

Além disso, ficam todos os interessados notificados para apresentar os seguintes esclarecimentos adicionais:

1) Razão pela qual a Origem concordou com as despesas administrativas contrárias ao Plano de Trabalho e a atividade fim a ser desempenhado pela Entidade; assim como a Entidade deve explicar qual a razão das despesas impróprias incorridas;

2) Relação contendo os nomes, CPF, endereços, cargos, funções, formação profissional e remunerações e/ou qualquer tipo de auxílios, gratificações ou vantagens, além de jornada de trabalho e forma de controle de horário e jornada de todos os funcionários do quadro próprio de empregados/colaboradores da Entidade no exercício examinado;

3) Relação contendo os nomes, cargos, funções, formação profissional e remunerações e/ou pro labore, jetons, bônus, participação por sessões/reuniões, ou qualquer espécie de auxílio de custo, pagos ao quadro administrativo e diretor, incluindo Presidência, da Entidade, durante o exercício examinado;

4) Relação das despesas incorridas no exercício, contendo nome do fornecedor, objeto da despesa, CNPJ, quantidades e valores despendidos.

5) Relação de terceirizados prestadores de serviços, contendo, no mínimo, nome da empresa contratada, objeto do contrato, valor, número de empregados terceirizados de cada contrato, respectiva lotação e função.

6) Relação das obras ou serviços de reforma/reparo realizados, com indicação da empresa contratada, forma de contratação e respectivo processo, bem como os valores correspondentes;

7) Informar se a Beneficiária possui, em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800062/217/06
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
RESPONSÁVEL: NEWTON LIMA NETO (EX-PREFEITO)
ATUAL PREFEITO: AIRTON GARCIA FERREIRA

ASSUNTO: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 (TC- 3037/026/06), REFERENTE À REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

ADVOGADOS: DEBORA CUNHA RODRIGUES (OAB/SP 316.117), ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES (OAB/SP 239.826), SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB/SP 66.905); IGOR TAMASAUSKAS (OAB/SP 173.163) e outros.

Vistos.

A petição juntada pela Origem, de fls. 369/392, informa que o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública e que o Município será destinatário da restituição dos valores em eventual procedência da ação.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifiquei que o município é réu na referida Ação Civil Pública. Além disso, as providências adotadas pelo MP Estadual não se confundem com a obrigação da Prefeitura adotar providências administrativas para apuração de eventual responsabilidade e correção das falhas.

Nesses termos, informe, em 10 (dez) dias as providências efetivamente adotadas, sob pena de multa nos termos do art. 104, III, da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

Retornem os autos ao Gabinete para deliberações.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: E-TC-018704.989.17-7

EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/17; CONTRATO Nº 101/17, DE 21/09/17.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

RESPONSÁVEIS: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (PREFEITO); ANA PAULA CORRÊA LEITE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO).

CONTRATADA: AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS (REPRESENTANTE LEGAL).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPOSTO PELOS ITENS I, II E III DOS ANEXOS I-A E I-B, DO EDITAL.

ADVOGADOS: FÁBIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP Nº 198.987) E OUTROS.

VISTOS.

ASSINO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresente justificativas acerca da matéria constante dos autos, esclarecendo as inconsistências apontadas pela Fiscalização, sobretudo no que concerne à regularização das documentações, emplacamentos e certificações, no sentido de que os veículos estão em conformidade às exigências do edital e do contrato (eventos 8.1 a 8.8).

Fica, ainda, NOTIFICADO o responsável pela CONTRATADA para acompanhar o presente feito, caso queira, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: 00001812.989.18-4

REQUERENTE/SOLICITANTE: LUZIA MARTINS MALHEIRO (CPF 112.869.418-22)
MARCIO JOSE MARTINS VALVERDE (CPF 184.481.178-67)
MARCOS APARECIDO SILVEIRA (CPF 136.614.098-24)
PAULO CESAR DA SILVA (CPF 062.610.858-62)
MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 51.349.975/0001-60)

ASSUNTO: Trata o expediente de Representação contra possível ato de Improbidade Administrativa, com fundamento no art.5º LXXIII, da CF/1988, combinado com o art. 11, inciso II da Lei nº 8429/2002, em face da atual presidente da Câmara Municipal de Icém.

EXERCÍCIO: 2017

Vistos.

NOTIFICO o Edil Rogério Pereira, para que tome ciência do conteúdo apresentado pelos interessados (Evento 1) acima referenciados e no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as possíveis irregularidades ou esclarecimentos necessários à matéria.

Publique-se.

PROCESSO: 00004418.989.16-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
INTERESSADO(A): CLAYTON ROBERTO MACHADO (CPF 048.623.388-01)
ADVOGADO: (OAB/SP 156.514) / GRAZIELE CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 294.357)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S): 00012479.989.16-2, 00013430.989.16-0, 00010965.989.17-1
PROCESSO(S)
REFERENCIADO(S): 00025828/026/16
PROCESSO: 00012479.989.16-2
REPRESENTANTE: TRC TELECOM LTDA (CNPJ 05.054.250/0001-28)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746)
ASSUNTO: Representação contra ato da Pregoeira da PM de Valinhos, Sra. Thelma C. Coleta Alves, ref. ao julgamento da contratação pretendida através do PP 0122/2015 - Processo Administrativo de Compras 0393/2015, por possivelmente haver principalmente os seguintes problemas: 1) produto em desacordo com as especificações e funcionalidades descritas no Edital; 2) Atestado de Capacidade Técnica que não corresponde ao objeto licitado.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989.16-6
PROCESSO: 00013430.989.16-0
REPRESENTANTE: CABELLO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP (CNPJ 05.432.156/0001-65)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746)
ASSUNTO: Processo de Compras nº 137/2015. Pregão Presencial nº 031/2015. Objeto: Prestação de serviços de revitalização de campo de futebol, com aeração do solo, cobertura mecanizada, adubação e aplicação de inseticida. Denuncia o não pagamento, por parte da Prefeitura, do valor acordado em contrato.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989.16-6
PROCESSO: 00010965.989.17-1
REPRESENTANTE: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CETESB (CNPJ 43.776.491/0001-70)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746)
ASSUNTO: Esclarecimentos em relação ao diagnóstico efetuado acerca do cumprimento das Políticas de Resíduos Sólidos pelos Municípios do Estado, objeto da IV Fiscalização Ordenada - Resíduos Sólidos.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989.16-6

Vistos.

Indefiro o pedido de habilitação nos autos formulado por Arone de Nardi Maciejezack, OAB/SP nº 164.746, nos processos acima referenciados, tendo em vista que não apresentou qualquer documento que comprove seu vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Valinhos, como ato de posse e/ou nomeação no cargo de procurador, ou outro da mesma espécie.

Saliento que se trata de medida habitual e cautelosa deste Gabinete em relação à habilitação em processos eletrônicos, com vistas a garantir que somente as partes efetivamente interessadas e seus representantes legais possam se habilitar e demandar nos autos.

Isso afasta eventuais terceiros não interessados que possam utilizar os documentos e informações dos autos indevidamente.

Logo, caso o solicitante deseja se habilitar nos presentes autos, deverá regularizar sua representação, seja através de procuração, ou qualquer outro documento que comprove seu vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Valinhos, conforme acima mencionados.

Finalmente, considerando que as contas anuais de 2016 das Prefeituras Municipais deverão ser apreciadas por este Tribunal de Contas até o encerramento do presente exercício (artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/93) e que ainda haverá manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas (artigo 69, II, do Regimento Interno), FIXO, DERRADEIRAMENTE, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, para que a Prefeitura e o interessado apresentarem esclarecimentos e justificativas sobre o relatório da fiscalização (evento 80).

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art. 213).

Autorizo desde já vista dos autos aos interessados, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: 00005345.989.18-0

REQUERENTE/SOLICITANTE: SILVIA HELENA DIAS SOUZA (CPF 286.890.538-24)

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA (CNPJ 44.229.813/0001-23)

o ADVOGADO: ADRIANO PUCINELLI (OAB/SP 132.731) / PAOLA DONATA CELINO PAIOLA (OAB/SP 283.113)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-6JPY-E9UU-5L2N-62CT

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 24 de março de 2018 às 02:02:15.